

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

- 10) - 08 barras de ferro 5mm;
- 11) - 02 quilogramas de arame recozido;
- 12) - 01 vitrô 1,00 x 1,20;
- 13) - 01 vitrô 0,60 x 0,60;
- 14) - 30 metros de fio 2,5mm;
- 15) - 40 metros de fio 1,5 mm;
- 16) - 02 barras de cano de meia polegada;
- 17) - 01 barra de cano de "três quartos";
- 18) - 01 caixa de água com 250 litros.

Art. 5º - Além das condições estabelecidas no "parágrafo único do artigo 1º e no artigo 2º, somente terão direito aos benefícios desta lei, a família que comprovar posse mansa e pacífica ou propriedade de terreno à ser edificado e possuir projeto aprovado pela Prefeitura, que será elaborado gratuitamente pelo serviço de engenharia do município.

Art. 6º - A cesta básica de que trata esta lei, poderá ser composta por quantidade de itens inferiores à totalidade dos itens constantes no artigo 4º ou fração de itens, conforme seja a necessidade da família beneficiada.

Art. 7º. a cesta básica de que trata esta lei, será única e exclusivamente para construção de moradia para a família beneficiada.

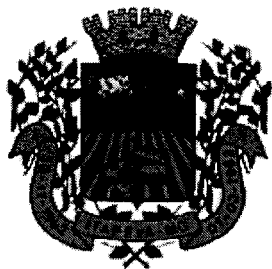
Art. 8º - Comprovada a existência de fraude - destinação diversa do preceituado no art. 7º - através de procedimento administrativo, será a família excluída do cadastro e o fato comunicado à Delegacia de Polícia para abertura de Inquérito Policial, sem prejuízo da competente ação judicial para ressarcimento do erário.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, em 28 de março de 2005.

DENNI CARLOS QUEIRÓZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmtapeva@itapevamg.com.br

LEI

Nº **852**

"Autoriza o Executivo Municipal a doar cestas básicas de material de construção a famílias carentes e dá outras providências."

O Povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes **APROVA** e eu, **DENNI CARLOS QUEIROZ**, Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar "cestas básicas de material de construção" a famílias carentes residentes e domiciliadas no município de Itapeva MG.

Parágrafo único - Para efeito do "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a expedir, através de Decreto, as normas atinentes aos parâmetros utilizados na definição de famílias carente. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 1 – De 22.02.2005).**

Art. 2º. O Executivo Municipal, por intermédio da "assistência social", após estudo sócio-econômico pormenorizado, cadastrará as famílias carentes a receber o benefício.

Art. 3º. O estudo sócio econômico de que trata o artigo anterior será renovado anualmente, ficando automaticamente cancelado o cadastro, caso a família não mais se enquadre na condição estabelecida no "parágrafo único do artigo 1º".

Art. 4º - A cesta básica de material de construção de que trata o "artigo 1º" será composta dos seguintes itens:

- 1) - 1000 blocos;
- 2) - 15 sacos de cimento;
- 3) - 3 metros cúbicos de areia;
- 4) - 1,5 metros cúbicos de pedra;
- 5) - 05 caibros;
- 6) - 02 portas;
- 7) - 01 vaso sanitário;
- 8) - 20 telhas de amianto;
- 9) - 08 barras de ferro 3/8 (três oitavos);